



**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB  
1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/2013 – SID 13.282.476-2  
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS.**

**O ESTADO DO PARANÁ**, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, já qualificado, e o **MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**, já qualificado, neste ato representado por seu Chefe do Poder Executivo, **MAURO FELIZ DOS SANTOS**, já qualificado, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.282.476-2, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em 22 de outubro de '2014, e com fundamento no art. 4º, § 1º, inc. IV, do Decret o nº 6.191/2012, resolvem celebrar o presente **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto a adição de contrapartida municipal, a prorrogação da vigência a retificação da Cláusula Décima e a consequente readequação do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

A alínea “d” do inciso II da Cláusula Segunda, na parte que trata das responsabilidades do Município, e o *caput* da Cláusula Quinta do Convênio passam a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES**

Para consecução do consignado na Cláusula Primeira compete:

...

**II – Ao Município**

d) Utilizar os recursos alocados pela SEAB e complementar, a título de contrapartida, o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), necessários para a realização do objeto descrito na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.”

**“CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO.**

Para a execução do objeto deste convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), cabendo à SEAB destinar a importância de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), e, a título de contrapartida, cumprirá ao MUNICÍPIO o valor de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), observando-se os prazos estabelecidos neste Termo e Plano de Trabalho que o integra.”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

Passa a integrar ao Convênio, novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Oitava do Convênio, para **31/12/2015**.





**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**  
**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 257/2013 – SID 13.282.476-2**  
**PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS**

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DECIMA**

A Cláusula Décima passa a ter a seguinte redação:

**“CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento, em decorrência de ajustes convencionados entre os partícipes na sua vigência, poderá ser alterado por proposta formal da SEAB ou do Município, mediante justificativa, em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**Parágrafo Único.** As alterações das condições do ajuste entendidas necessárias serão formalizadas por meio de termo aditivo, admitindo-se o apostilamento na seguinte hipótese:


I – simples alteração na indicação dos recursos orçamentários.”

**CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

Curitiba, 27 de outubro de 2014.

  
Norberto Anacleto Ortigara  
Secretário de Estado

  
Mauro Feliz dos Santos  
Prefeito de Paula Freitas